

PROJETO DE LEI Nº 4.173, DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Apresentação: 04/10/2023 18:34:33.793 - PLEN
EMP 14 => PL 4173/2023

EMP n.14

EMENDA DE PLENÁRIO

Altere-se a redação dos incisos I e II, parágrafo 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023, que passam a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º (...)

§ 1º Para fins do disposto deste artigo, consideram-se:

I - aplicações financeiras no exterior - quaisquer operações financeiras fora do País, incluídos, exemplificativamente, depósitos bancários remunerados, certificados de depósitos remunerados ou contas correntes com rendimentos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro cujo principal e cujos rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou pelos seus beneficiários, certificados de investimento ou operações de capitalização, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, operações de crédito, inclusive mútuo de recursos financeiros, em que o devedor seja residente ou domiciliado no exterior, derivativos e participações societárias, com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior; e

II - rendimentos - remuneração produzida pelas aplicações financeiras no exterior, incluídos, exemplificativamente, variação cambial da moeda estrangeira, rendimentos em contas correntes remuneradas, juros, prêmios, comissões, ágio, deságio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário, inclusive ganhos na venda de ações das entidades não controladas em bolsa de valores no exterior.". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os criptoativos, como as criptomoedas, se destacam pela ausência de lastro oficial e pela falta de uma jurisdição de custódia específica.



Em contraste com moedas fiduciárias tradicionais, que são emitidas e respaldadas por autoridades governamentais e instituições centralizadas, as criptomoedas operam em uma rede descentralizada baseada em tecnologia blockchain. Elas não possuem um lastro oficial, seu valor é determinado pelo mercado e depende da confiança dos usuários na tecnologia subjacente.

Além disso, as criptomoedas não estão sujeitas a uma jurisdição de custódia específica, o que significa que podem ser utilizadas e negociadas globalmente, sem fronteiras geográficas. Isso gera desafios significativos para a aplicação de regulamentações financeiras tradicionais, pois não existe uma autoridade centralizada que possa supervisioná-las efetivamente.

A natureza global e descentralizada das criptomoedas oferece vantagens, como acessibilidade global e eficiência em transações transfronteiriças. No entanto, também apresenta desafios, como volatilidade de preços e complexidades regulatórias. Portanto, é sensato considerar a exclusão de criptoativos do texto regulatório atual, permitindo que esses ativos sejam tratados em regulamentações separadas e específicas, que possam abordar de maneira adequada suas características únicas e em constante evolução.

DEPUTADO

